



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Decreto nº 011/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PRELIMINARES DE PREVENÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PLACAS CONTRA O
CONVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO QUE, na China, foi constatado o primeiro episódio de Coronavírus, que se transformou em uma verdadeira pandemia mundial;

CONSIDERANDO QUE, as principais causas de morte da Doença CONVID-19, são em grupos de risco, como idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as Medidas Preliminares para prevenção do Coronavírus no território do Município de Placas.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, não importando o quantitativo de pessoas. Parágrafo único: fica suspenso qualquer evento marcado, dentro do prazo estipulado no caput.

Prefeitura Municipal de Placas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Art. 3º Ficam suspensas as aulas em todos os colégios municipais a partir de segunda-feira, 23 de março de 2020, até o dia 03 de abril de 2020.
Parágrafo único: pode ser prorrogado o referido prazo, desde que o relatório do SUS do Governo Estadual, seja nesse sentido.

Art. 4º Ficam suspensos os serviços a partir da data constada no Art. 3º o PETI, serviço de convivência do idoso, escolhida de futebol, escola de musica, e outros que tenham qualquer contato com grupos de risco e crianças.

Art. 5º Mais medidas de enfrentamento poderão ser realizadas ao longo da semana.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se com a emergência que o Decreto exige.

Gabinete da Prefeita, em 18 de março de 2020.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER

BRANDAO:20503725234

Assinado de forma digital por LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20503725234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RS
CPF:43.0004163.00-48, SERIAL=LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20503725234, ou=2279931000103,
Dado: 2020.03.18 15:29:15 -03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas 'placas.pa.gov.br', conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 18 de março de 2020.

GUILHERME ALVES DE JESUS

Chefe de Gabinete da Prefeitura

Decreto nº 031/2018.